"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 672, DE 23 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 672, de 23 de junho de 2015, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos, de inovação, de competitividade e de desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei."

Art. 2º - Altera o texto do inciso IV, do Art. 2º, do artigo 8º, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º.....

IV - Somente serão qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente, comprovarem aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos descrita no caput do Art. 1º. Desta lei, e, possua, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo,

comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

..."(NR)

Art. 3º - Altera o texto do § 1º, do artigo 5º, que terá a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º - É dispensável a licitação para celebração dos contratos de gestão que trata o caput deste artigo, nos moldes da legislação vigente.

..."(NR)

Art. 4º - Altera o texto do § 3º, do Art. 5º que terá a seguinte redação:

"Art. 5º...

§3º - A celebração do contrato de gestão será procedida de chamamento público, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria pretendida pelo Poder Público.

..."(NR)

Art. 5º - Altera o caput do artigo 8º, que terá a seguinte redação:

"Art. 8º O Diretor do Departamento da área a ser gestada pela Organização Social será o presidente da Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos da gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

...."(NR)

Art. 6º - Altera o texto do § 2º, do artigo 15, que terá a seguinte redação:

"Art. 15 ...

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão.

...."(NR)

Art. 7º - Ficam expressamente revogados os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º, parágrafo 3º do Art. 5º, da Lei 672, de 23 de junho de 2015.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete